

TC 012.732/2011-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

Recorrentes: Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais - Milênio; Jorge Luiz da Silva Alves.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado pela Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais - Milênio (R001 – Peça 67 a71), conforme proposta da unidade técnica (Peça 74), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, dos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3320/2015-Segunda Câmara (Peça 53), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e à Procuradoria da República no Estado de Rondônia os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.5 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Posteriormente, ouça-se o Ministério Público junto ao TCU quanto ao não conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sr. Jorge Luiz da Silva Alves (R002 - Peça 80), conforme proposta da unidade técnica (Peça 82).

Gabinete, TCU, em 27 de outubro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator